

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

N. /2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 015/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob número, com sede à, nº....., Bairro, Município de, representada pelo Sr., brasileiro, cargo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
001	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	COMP	5.000		
002	ACIDO FOLICO 5MG COMP	COMP	500		
003	ÁCIDO VALPROICO 250MG CAPS GELAT	CAPS	8.000		
004	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CAPS GELAT	CAPS	10.000		
005	ALBENDAZOL 400MG COMP MASTIGAVEL	COMP	1.000		
006	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP	COMP	300		
007	AMITRIPTILINA 25MG COMP	COMP	5.000		
008	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL 150ML – FRASCO	FRASCO	250		
009	AMOXICILINA 500MG CAPS	CAPS	3.000		
010	AMOXICILINA+CLAVULANATO 250MG/5ML SUSP ORAL 75ML	FRASCO	50		
011	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500+125MG CX C/12 COMP	CAIXA	20		
012	ANLÓDIPINO 5MG COMP	COMP	5.000		
013	ATENÓLOL 25 MG COMP	COMP	5.000		
014	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSP ORAL 15ML C/DILUENTE – FR	FRASCO	100		
015	AZITROMICINA 500MG COMP C/BLISTER FRACIONAVEL 1 A 1	COMP	1.000		
016	BIPERIDENO 2MG COMP	COMP	1.000		
017	BUDESONIDA 32MCG SUSP AQ NASAL 120DOSES – FRASCO	FRASCO	50		

018	CAPTOPRIL 25MG COMP SULCADO - ENTREGUE EM CX C/30 COMP	COMP	5.000		
019	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	COMP	8.000		
020	CARBAMAZEPINA SUSP 100MG/5ML SUSP ORAL 100ML	FRASCO	50		
021	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMP	COMP	8.000		
022	CARVEDILOL 12,5MG COMP	COMP	1.000		
023	CARVEDILOL 25MG COMP SULCADO	COMP	1.000		
024	CEFALEXINA 500MG CAPS	CAPS	1.000		
025	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	COMP	500		
026	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML – FRASCO	FRASCO	50		
027	CLONAZEPAM 2MG COMP	COMP	1.000		
028	CLORPROMAZINA 100MG COMP	COMP	3.000		
029	DIAZEPAM 5MG COMP	COMP	2.000		
030	DIAZEPAM 10MG COMP	COMP	6.000		
031	DIGOXINA 0,25MCG COMP	COMP	500		
032	DIPIRONA 500MG/ML SOL ORAL 20ML – FRASCO	FRASCO	100		
033	ENALAPRIL 10MG COMP	COMP	8.000		
034	ENALAPRIL 20MG COMP	COMP	5.000		
035	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	3.000		
036	FENITOINA 100MG COMP	COMP	1.000		
037	FENOBARBITAL 100MG COMP	COMP	1.000		
038	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL 20ML – FRASCO	FRASCO	20		
039	FLUOXETINA 20MG CAPS	CAPS	20.000		
040	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12+400MCG CX C/60 DOSES CAPS INAL -	CAIXA	10		
041	FUROSEMIDA 40MG COMP	COMP	6.000		
042	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	COMP	1.000		
043	HALOPERIDOL 5 MG COMP	COMP	2.000		
044	HALOPERIDOL 2ML/ML SOL ORAL – FRASCO	FRASCO	10		
045	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ 1ML – AMPOLA	AMPOLA	30		
046	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	COMP	10.000		
047	IBUPROFENO 100MG/ML SOL ORAL 20ML – FRASCO	FRASCO	250		
048	IBUPROFENO 600MG COMP	COMP	5.000		
049	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG CX C/30 COMP – CAIXA	CAIXA	10		
050	LEVOTIROXINA 25MCG COMP SULCADO	COMP	2.000		
051	LEVOTIROXINA 50MCG COMP SULCADO	COMP	2.000		
052	LOSARTANA 50MG COMP	COMP	12.000		
053	METFORMINA 850MG COMP	COMP	8.000		

054	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG COMP SULCADO	COMP	600		
055	METILDOPA 250MG COMP	COMP	500		
056	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG COMP SULCADO	COMP	600		
057	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG COMP	COMP	600		
058	NORTRIPTILINA 25MG COMP	COMP	2.000		
059	OMEPRAZOL 20MG CAPS	CAPS	15.000		
060	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL 20ML – FRASCO	FRASCO	200		
061	PARACETAMOL 500MG COMP	COMP	10.000		
062	PREDNISOLONA 5MG COMP	COMP	500		
063	PREDNISOLONA SOL ORAL 3MG/ML 60ML – FRASCO	FRASCO	150		
064	PREDNISONA 5MG COMP	COMP	500		
065	PROPRANOLOL 40MG COMP	COMP	8.000		
066	RISPERIDONA 1MG COMP	COMP	200		
067	RISPERIDONA 2MG COMP	COMP	200		
068	SINVASTATINA 20MG COMP	COMP	8.000		
069	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMP	COMP	500		
070	VARFARINA SODICA 5MG COMP	COMP	1.000		
071	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL 30ML – FRASCO	FRASCO	30		
072	SULFATO FERROSO 40MG FE2 COMP	COMP	500		
073	VERAPAMIL 80 MG COMP	COMP	500		
074	OLEO DE ANDIROBA+AC. GRAXOS ESSENCIAIS+VITAMINA A+E 100ML	FRASCO	50		
075	FITA REATIVA PARA DOSEAMENTO DE GLICOSE, COM NECESSIDADE DE ATÉ 2MCL DE VOLUME DE AMOSTRA, CX C/50 UNIDADES	CAIXA	100		
076	ALOPURINOL 300MG COMP	COMP	600		
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 - A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura, diretamente na Farmácia Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município.

II.2 - É exigido o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses para os medicamentos a serem entregues.

II.3 - O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos

na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos medicamentos, junto à Farmácia Municipal.

II.4 - No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

II.5 - O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

II.6 - A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos produtos.

II.7 - Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II-1 deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

II.8 - Ocorrendo os fatos citados nos itens II.6 e II.7 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos Reis, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Atividade: 2084 – Farmácia Básica – União;
Recurso 4770 – Farmácia Básica – União;
Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de agosto de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: